Campanha de incentivo e apoio à esterilização de animais de companhia 2024

Considerando:

- O aumento crescente de animais errantes e vadios no Município de Vale de Cambra, agravando-se com a baixa taxa de adoções no Canil Intermunicipal da Associação de Municípios Terras de Santa Maria (CIAMTSM), não permitindo a recolha e acolhimento desses animais por falta de espaço no Centro de Recolha Oficial, pondo em perigo a saúde publica e segurança rodoviária;
- Que o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito, sendo que Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que a regulamenta no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado;
- Que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na redação atual, transfere para as Autarquias Locais atribuições e competências, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social, as organizações não governamentais e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciam o combate ao abandono e maus tratos a animais, em paralelo com o combate à pobreza e exclusão social;
- Sem prejuízo das disposições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, segundo os quais os municípios devem proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, é convicção do Município ser possível através da esterilização dos animais de companhia contribuir de forma efetiva para o seu controlo, proliferação e abandono;
- A crescente sensibilidade por parte dos/as munícipes para o bem-estar animal, com a solicitação ao serviço camarário da intervenção no caso de animais abandonados ou errantes;
- A estratégia municipal no domínio da saúde pública, saúde e bem-estar animal e defesa do meio ambiente, de promoção de uma política de redução do abandono animal e das populações de animais vadios e errantes, através da sensibilização da população para a adoção e da criação de um programa que permita a realização da esterilização em animais que satisfaçam um conjunto de requisitos, a expensas do Município;
- Que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza (art.º 221.º-B do Código Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25-11-1966, na redação atual);
- O disposto na Lei de proteção animal (Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na redação atual);

- Que este apoio às famílias materializa-se através do acesso gratuito de serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização dos seus animais de companhia, fundamental para evitar o excesso de animais e para que não aumentem as dificuldades em satisfazer as suas necessidades;

É criada a Campanha de incentivos e apoio à esterilização de animais de companhia do Município de Vale de Cambra, que se rege pelas normas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) e k), n.º 2 do art.º 23.º e u) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

As mesmas estabelecem o programa de apoio e incentivo à esterilização de animais de companhia do Município de Vale de Cambra, garantindo de forma gratuita, a esterilização de animais, desde que cumpridos os pressupostos aqui definidos, contribuindo para a dignidade, promoção do bem-estar e defesa animal.

Artigo 3.º

Âmbito

1 – O presente programa é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, que se enquadrem numa das seguintes categorias:

(a) Animais cujo detentor(a) pertença a um agregado familiar em situação de carência económica, devidamente comprovada pelos Serviços de Ação Social do Município, nos termos do definido no artigo 4.º;

(b) Animais cujo detentor(a) seja portador(a) do Cartão Municipal do Idoso, com benefícios municipais;

(c) Animais cujo detentor(a) seja Bombeiro(a) Voluntário;

(d) Animais cujo detentor(a) esteja inscrito(a) na Bolsa Municipal de Voluntariado.

2 - Além dos requisitos previstos no número anterior, devem ainda cumprir as seguintes obrigações legais:

a) Estar identificados eletronicamente com registo na base de dados SIAC e possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida;

b) Possuir licenciamento válido se aplicável;

c) Os(as) detentores(as) tenham residência comprovada no município de Vale de Cambra;

d) Os animais possuam pelo menos 16 semanas de idade.

4 - O transporte para o CIAMTSM deverá ser efetuado pelos(a) detentores(as), salvo manifesta incapacidade para o fazerem (a avaliar pelo Município).

Artigo 4.º

Condições de acesso para a categoria da alínea a) do art.º 3.º

1. Podem ter acesso ao apoio previsto nesta Campanha, os(as) cidadãos(as), munícipes que residam com caráter de permanência e se encontrem recenseados na área territorial do Município de Vale de Cambra em situação de comprovada económica que, por falta de meios estão impossibilitados de ter acesso a serviços básicos médico-veterinários para os seus canídeos e gatídeos, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida e controlo sanitário e que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

(a) O respetivo agregado familiar apresentar um rendimento bruto mensal per capita, que não ultrapasse o valor do indexante dos apoios sociais;

(b) Não ter dívidas para com o Município de Vale de Cambra;

2. Para efeitos de avaliação da condição socioeconómica os interessados terão que disponibilizar a informação tida por necessária para avaliar situação de carência.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 5.º

Candidatura

1 – A candidatura deve ser apresentada até ao dia 31 de Agosto de 2024, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no Serviço de Atendimento ao Munícipe no Edifício Municipal e no site da Câmara Municipal, e instruída com os seguintes elementos:

a) Declaração emitida pela Junta de Freguesia/União de Freguesias da área de residência do/a munícipe, na qual conste o número de eleitor e em que se confirme a residência e composição do agregado familiar;

b) N.º do Cartão de Cidadão da pessoa requerente ou Bilhete de Identidade (e respetivo Número de identificação Fiscal);

c) Cartão Municipal do Idoso, se aplicável;

d) Comprovativo de exercício de funções de Bombeiro Voluntário;

e) Última Declaração de IRS e respetivos anexos, bem como nota de liquidação, ou certidão negativa da sua existência;

f) Comprovativo atualizado de remunerações mensais, prestações sociais, subsídios ou subvenções de que beneficia o agregado familiar referentes ao ano a que respeita o pedido, se aplicável;

g) Comprovativo de certificado de subsídio de desemprego, quando se aplique;

i) Comprovativo de Identificação Eletrónica e registo na base de dados SIAC, quando se aplique;

j) Boletim Sanitário com vacina antirrábica válida, quando se aplique;

Artigo 6.º

Análise das candidaturas e decisão

1 - O(A) candidato/a deverá entregar a documentação atrás referida junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe no Edifício Municipal, sendo encaminhadas posteriormente para a Divisão de Ação Social para análise.

2 - A Divisão de Ação Social comunicará à Médica Veterinária Municipal os agregados familiares selecionados, assim como as necessidades de intervenção.

3 - A proposta de atribuição é da responsabilidade do GAVVVA e sujeita à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.

4 - A Médica Veterinária Municipal entrará em contacto com os agregados familiares selecionados, para:

a) Agendar data para avaliação do estado de saúde do canídeo e gatídeo;

b) Efeitos da Declaração de autorização para efetuar intervenção cirúrgica para esterilização do animal;

c) Marcação do ato médico-cirúrgico a efetuar no Canil Intermunicipal da Associação de Municípios de Santa Maria (CIAMTSM);

5- O número de animais aceite por agregado familiar deve respeitar o Decreto-Lei nº 314/2003, artigo 5.º;

6- Os apoios serão de natureza temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem estar e qualidade de vida dos canídeos e gatídeos, realizando-se as esterilizações até 30 de setembro de 2024, salvo esgotamento da verba obtida no âmbito de candidatura para financiamento para este efeito, antes dessa data.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

O Município fará uma ampla divulgação desta campanha através dos órgãos de comunicação social regionais e locais, através das redes de comunicação eletrónica, nomeadamente através da página do município na internet, através de comunicação às Juntas de Freguesia, solicitando o seu apoio nessa divulgação.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação das presentes normas, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 9.º

Apresentação de Candidaturas

As candidaturas poderão ser apresentadas pelos interessados a partir da publicação destas normas na página da Câmara Municipal de Vale de Cambra.